



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo: TC-6885/989/16.
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Barbara D' Oeste.
Assuntos: Despesa de Pessoal
Exercício: 2017.
Relator: Conselheiro Robson Marinho.

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator , passamos a nos manifestar sobre os resultados apontados no laudo da fiscalização “in-loco”(Evento n. 106.9), no subitem **B-1.8.1-Despesa de Pessoal:**

Consoante se observa dos registros contidos à pág.14 do Evento 106.9, os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP indicavam a taxa da Despesa de Pessoal do Poder Executivo de Santa Barbara D' Oeste na ordem de 54,38% da Receita Corrente Líquida, portanto já acima do teto de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

Todavia, referido índice foi elevado pela fiscalização para 55,38% nos cálculos de pág.14 após os ajustes detalhados às págs. 14/15 e a seguir sintetizados:

	Total Ano
Inclusões efetuadas pela Fiscalização	
Total das inclusões feitas pela fiscalização	4.618.999,00

Justificativas (Despesa de Pessoal –págs.25/29 do Evento 188-1):

A Origem combateu o valor de R\$4.618.999,00, decorrente ajuste com a empresa PSE – Prestação de Serviços Médicos na Área da Saúde SS Ltda –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



EPP, objetivando a suprir lapsos na escala dos plantões de serviços médicos na área de saúde.

No mérito, sustentou que necessidade da contratação de serviços prestados de plantões médicos, que o valor apresentado por meio de medição dos serviços é pautado através de processos licitatórios, e não com base nas relações trabalhistas, não sendo possível e nem razoável que se estabeleça o custo total de pagamento sendo imputado na apuração das despesas com pessoal do Município.

Salientou ainda, que o prazo para recondução para o limite de gasto com pessoal está prevista no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 2 (dois) quadrimestres, portanto o segundo quadrimestre do exercício de 2018.

Neste contexto, concluiu que o Município reconduziu no primeiro quadrimestre de 2018, o limite de gasto com pessoal para 51,84%.

Entendimento desta Assessoria Técnica:

Preliminarmente, julgamos relevante destacar que os números iniciais ofertados pela Origem ao Sistema AUDESP, ou seja, sem os ajustes da fiscalização, **já apontavam para o descumprimento** da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que, frisamos, sem os acréscimos do órgão instrutivo a Despesa com Pessoal do Executivo de Santa Barbara d'Oeste representava 54,38%, conforme se observa do demonstrativo de pág.14 do Evento 106.9.

Consoante apontado pág.15 do mesmo evento, o órgão instrutivo verificou a realização de despesas decorrente da existência do Contrato nº405/16 de 16/12/2016 com a empresa PSE – Prestação de Serviços Médicos na Área da Saúde SS Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, prestadora de serviços especializados nas áreas de atendimento médico, adulto e infantil para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



realização de plantões de 12 horas junto aos prontos- socorros “Dr. Afonso Ramos” e Dr.” Edison Daniel dos Santos Mano”.

Assim, considerando tratar-se de serviços relacionados à atividade fim do Órgão em exame, concluiu a equipe de fiscalização que configurou a continuidade da terceirização de mão de obra na saúde, em substituição a servidores.

Portanto, compartilhamos com o acréscimo efetuado pela unidade fiscalizadora na apuração da taxa da Despesa de Pessoal, com fulcro no §1º do artigo 18 da LRF, devem ser classificadas na rubrica Outras Despesas de Pessoal e conseqüentemente, contabilizadas e computadas nos limites de gastos com pessoal da Prefeitura de Água de Santa Barbara.

Vale salientar, que outro não foi o entendimento desta Corte ao analisar as contas da mesma Prefeitura relativas ao exercício de 2015(TC-2251/026/15).

Diante de todo o exposto, em nosso entendimento a Despesa de Pessoal de 2017 do Executivo Municipal de Santa Barbara D'Oeste inicialmente apurada pelo AUDESP na taxa de 54,38% (pág.14 do Evento 106.9), efetivamente atingiu 55,38% da Receita Corrente Líquida, mostrando-se em ambas as situações acima do limite máximo de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recondução da Despesa Excedente com Pessoal à luz do artigo 23 da LRF:

Em relação à recondução dos gastos com pessoal, destacamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina em seu artigo 23, que na hipótese da despesa total ultrapassar os limites por ela estabelecidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.](#)”

No caso concreto, a despesa com pessoal acima do limite máximo disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal restou apurada no encerramento do exercício em exame, 3º quadrimestre/2017, atingindo 55,38%:

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	232.958.494,77	232.229.461,73	236.860.209,06	250.283.365,18
Inclusões da Fiscalização	9.547.696,46	4.646.400,00	4.309.400,00	4.618.999,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	242.506.191,23	236.875.861,73	241.169.609,06	254.902.364,18
Receita Corrente Líquida	443.095.024,33	442.623.533,90	448.182.030,81	460.259.585,59
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	443.095.024,33	442.623.533,90	448.182.030,81	460.259.585,59
% Gasto Informado	52,58%	52,47%	52,85%	54,38%
% Gasto Ajustado	54,73%	53,52%	53,81%	55,38%

Neste sentido, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso seria abril/2018 (1º quadrimestre/2018) e o prazo total de recondução ao limite seria agosto/2018 (2º quadrimestre/2018).

Pesquisando o Sistema AUDESP, verificamos que no 1º quadrimestre de 2018 o Executivo de Santa Barbara D' Oeste reduziu o percentual para 51,84% e no 2º quadrimestre/2018 o percentual aumentou para 52,50%, mantendo-se abaixo do limite máximo legal 54,00%, evidenciando, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº101/00, todavia, deixamos de validar a recondução da despesa com pessoal demonstrada pelo AUDESP, uma vez que referido índice não foi submetido ao crivo da unidade fiscalizadora, existindo a possibilidade da necessidade de ajustes como o ocorrido no exercício em análise (2017).

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 30 de Janeiro de 2019.

Delza Aparecida Pereira de Araújo
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

